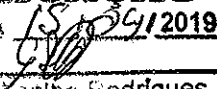




PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2019

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 15/04/2019

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

"Regulamenta as regras do carona no Registro de Preço em consonância com o Decreto 45 de 20 de maio de 2013, que instituiu o regulamento do Sistema de Registro de Preço - previsto no art. 15 da Lei 8666/93 e art. 11 da Lei 10.520/2002 e dá outras providências." -

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 70 e 75, I, c da Lei Orgânica do Município de Minas Novas, e

DECRETA:

Das Atribuições do Carona

Art. 1º Ao órgão não-participante ou carona do registro de preços aplicam-se, no que couber, as atribuições do órgão participante previstas no decreto n. 45 de 20 de maio de 2013.

§ 1º O Termo de Adesão do carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

§ 2º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 3º O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

Da Adesão do Carona

Art. 2º. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (horizontal) não-participante do certame licitatório, também denominado carona, observadas as seguintes regras:

- I - comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;
- II - prévia consulta ao órgão gerenciador; e
- III - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 15/04/2019 15:22 000000043



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

§ 4º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

Art. 3. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão se utilizar de Atas de Registro de Preços de entes de outros Estados da União, Distrito Federal e Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

§ 1º O órgão ou entidade interessado na adesão deverá divulgar no portal da *internet* aviso de intenção, com antecedência de quarenta e oito horas, para eventual impugnação, comprovando a sua divulgação.

§ 2º A adesão à ARP de que trata o *caput* obedecerá as regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

Minas Novas, 12 DE ABRIL DE 2019

AÉCIO GUÊDES SOARES

Prefeito Municipal